

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023
PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.598/2012, 36.520/2015, 39.103/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por policial militar, designado pregoeiro, mediante a Portaria de 24 de abril de 2023, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2023, pág. 44, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00054-00160175/2022-08

Tipo de licitação: Menor Preço

Data de abertura: **23/01/2024**

Horário: **14h** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926670

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Recurso Orçamentário: 106 ou 151

Valor previsto para contratação: **RS 737.152,93 (setecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de **Aquisição de Material de Consumo para Atendimento Pré-Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e Cirúrgico para o CMed, CAO, BPeães, CAPS e CMedVet**, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I deste edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dpgc.npl@pm.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras> e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.3. **Até três dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: dpgc.npl@pm.df.gov.br. (Art. 24 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras>. (Art. 24, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do Decreto nº 10.024/2019)

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (Art. 24, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão:

3.1.1. Referente aos **ITENS 2, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44 (AMPLA CONCORRÊNCIA)**.

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.1.1.1. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

3.2. Referente aos **ITENS 1, 3 ao 10, 15 a 22, 25 e 40 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP - ART. 25 DA LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)**

3.2.1. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2.2. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para o item exclusivo. (§ 5º do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011)

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (Art. 19, inciso I, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual

o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018-PGCONS/PGDF;

3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, alterado pelo Decreto 37.843/2016.

3.5.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Polícia Militar do Distrito Federal ou o pregoeiro e sua equipe de apoio, responsável pela licitação.

3.5.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.5.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061/2013).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site <https://www.gov.br/compras>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMDF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Art. 3º, Inciso I, Lei nº 13.726/2018)

4.6.1.1. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado no <https://www.gov.br/compras>, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no site <https://www.gov.br/compras>, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

5.1.1. A proposta deverá conter:

5.1.1.1. O valor unitário e total para o item cotado já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.1.1.2. A descrição detalhada do produto e a indicação da marca, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.1.2. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (Art. 26, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

5.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (Art. 26, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (Art. 26, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019);

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2.2. A falsidade da declaração prevista no item 5.2 e 5.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (Art. 26, § 5º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26, §6º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019).

5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (Art. 26, §7º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e

para acesso público após o encerramento da fase de lance. (Art. 26, §8º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019).

- 5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 11 deste edital.
- 5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.9. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto nos itens 5.16.6.3 e 5.16.8.3.
- 5.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste edital e seus anexos.
- 5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.16.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
 - 5.16.1.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, conforme item 14.2.2.
- 5.16.2. O não atendimento da convocação para assinar a ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 5.16.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 5.16.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 5.16.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.
- 5.16.6. Durante o prazo de validade do registro de preços a PMDF não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
 - 5.16.6.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a PMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
 - 5.16.6.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PMDF.
 - 5.16.6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
 - 5.16.6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.
- 5.16.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da ata.

5.16.8. DO PREÇO.

- 5.16.8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 5.16.8.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 5.16.8.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação de regência.
- 5.16.9. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
 - 5.16.9.1. Em razão do objeto estar dividido em itens individuais com quantitativos e valores considerados relativamente baixos, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo I, do Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103/2018).

5.17. Do Cadastro Reserva

- 5.17.1. Serão registrados na respectiva ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 5.17.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal <https://www.gov.br/compras>, em momento anterior à homologação da licitação.
- 5.17.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.
 - 5.17.3.1. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal <https://www.gov.br/compras>, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 5.17.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- 5.17.5. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>, será realizada a abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da PMDF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Art. 28, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, § 3º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO/FECHADO** (Art. 14, inciso III, do Decreto Distrital nº 10.024/2019):

8.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço ou maior desconto). (Art. 31, inciso II, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.6. Do Modo de Disputa aberto/fechado

8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2.1. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.6.2.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.6.2.1 e 8.6.2.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.6.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 8.6.2.1. (§ 6º do Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019)

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>. (Art. 35 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006):

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (Art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993)

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 11, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (Art. 38, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do item 10.1.1 deverá conter:

a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

b) O valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) As especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas do Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) O prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

f) A indicação da marca para o produto cotado.

g) A garantia mínima de 3 (três) meses para os itens propostos, contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do material, de acordo com o estabelecido no item 17.1 do Termo de Referência constante do Anexo I.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

10.3.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PMDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.4.1. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

b) Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela

Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).

- e) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440/2011).

11.1.3. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA).
- c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.
- d) Certificado de Registro de Produto em plena validade, expedido pela ANVISA.

11.1.3.1. Aplica-se a esse edital a NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA, que atualiza lista de produtos não regulados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS).

11.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou grupos) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.1.5. Outros documentos: (Art. 26, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

I - Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei, para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2/2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

II - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Anexo II);

b) Para fins do disposto no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III).

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 5.1. (Art. 43, §1º, do Decreto

11.2.2. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (Art. 26, §2º, e Art. 43, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 11.2.3.

11.2.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016)

11.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.6. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 11.2.7 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (Art. 41, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.

11.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.16. Será declarada a vencedora da licitação a que apresentar **menor preço por item** e atender a todas as exigências do edital.

11.2.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, Parágrafo Único, Decreto Distrital nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via Sistema Comprasnet, ou pelo e-mail dpge.npl@pm.df.gov.br (Decreto Distrital nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.6.1. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Subseção de Pregões da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, localizada na Área Especial 4 do Setor Policial Sul, Brasília/DF (Decreto nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, e proporá a homologação. (Art. 46 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste pregão será **adjudicado por item**, à licitante vencedora.

14. DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO (OBSERVAR O ART. 62 DA LEI 8.666/1993)

14.1. Homologada a licitação será convocada a licitante vencedora para retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu

transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMDF, de acordo com o art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital.

14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, o atendimento das especificações e condições estabelecidas no edital e feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

14.6.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, podendo ser substituído pela nota de empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.6.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto Distrital nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

14.8.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. (Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993).

14.8.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

14.8.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficarão retidas no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.8.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

14.9. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 14.2.2, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

14.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.11. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019.

14.11.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (Art. 48, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

14.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

14.12.1. No caso previsto nesta cláusula, cabe ao órgão gerenciador (PMDf) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/1993.

14.13. O presente edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.15. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.16. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78 com os desdobramentos dos arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.17. O contrato decorrente da ata de registro de preços se subordina ao Termo de Contrato Padrão nº 08/2002, em conformidade com o Decreto Distrital nº 23.287/2002.

14.18. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.19. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

IV - discriminatório contra a mulher;

V - que incentive a violência contra a mulher;

VI - que exponha a mulher a constrangimento;

VII - homofóbico;

VIII - que represente qualquer tipo de discriminação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

- 15.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;
- 15.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

16. DO RECEBIMENTO

- 16.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente em até 15 dias úteis, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 16.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento;
- 16.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 17.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores.
- 17.6.1. Ficam excluídas desta regra:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 17.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.
- 17.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 17.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 17.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.11. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

18. DAS SANÇÕES

19.1. De acordo com o estabelecido no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações (Anexo VI).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A PMDF poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços - ARP.
- 19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.2. Será realizada pesquisa prévia junto a portais governamentais (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 19.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999. (Art. 47 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

19.5. A critério do pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no sistema eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMDF.

19.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 2º, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

19.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993).

19.10. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Polícia Militar do Distrito Federal.

19.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490/2012 (Lei Distrital nº 5.575/2015).

19.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

19.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

19.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3190-8054.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

20. XXI – ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

20.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade

20.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019

20.1.4. ANEXO IV - Minuta Ata de Registro de Preços - ARP

20.1.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

20.1.6. ANEXO VI - SANÇÕES E PENALIDADES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2023

(129701666)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Material de Consumo para Atendimento Pré-Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e Cirúrgico**, para atender às necessidades do Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), do Centro Médico (CMed), do Centro de Assistência Odontológica (CAO), do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e do Centro de Medicina Veterinária (CMedVet) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme especificação e quantidade constantes do número 5 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, (art. 6º, III, e art. 40, I, da Lei nº 8.666/93).

Órgão Responsável pela Contratação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	Aquisição de Material de Consumo para Atendimento Pré-Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e Cirúrgico para o CMed, CAO, BPCães, CAPS e CMedVet

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Conforme dispõe o art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 128214441), aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 128232777) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.1.2. Os itens relacionados neste **Termo de Referência** destinam-se a atender às necessidades de aquisição de itens de consumo para o Centro Médico da PMDF, o Centro de Assistência Odontológica (CAO), o Centro de Assistência Psicossocial (CAPS), o Centro de Medicina Veterinária (CMedVet) e o Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

2.1.3. Os itens solicitados serão utilizados no Serviço de Remoção de Ambulâncias do CMED, que realiza atendimentos pré-hospitalares aos policiais militares de toda a Corporação, nos ambulatórios de Otorrinolaringologia, Pediatria e Centro Cirúrgico, o que proporcionará um melhor atendimento aos policiais e seus dependentes, além de ampliar o rol de procedimentos lá realizados. Alguns itens são também utilizados nos serviços do CAO, CAPS e CMEDVET.

2.1.4. A realização de procedimentos através do serviço próprio traz uma economia considerável para a corporação por diminuir os gastos com contratos externos, evitar internações desnecessárias e reduzir o tempo de espera por procedimentos específicos na rede credenciada.

2.1.5. Os itens aqui solicitados também servirão ao abastecimento do BPCães. O perfeito emprego dos cães na atividade policial necessita da aquisição de materiais básicos inerentes ao primeiro atendimento no caso de acidentes ou incidentes que tenham por vítimas os semoventes caninos do Batalhão em operações, treinamentos e atividades rotineiras, juntamente com o emprego de materiais e equipamentos de treinamento, logística e suprimentos específicos para a proteção dos cães e do próprio policial em última instância, como forma de se alcançar a manutenção e a melhoria continuada do nível de treinamento e capacidade de trabalho do plantel canino desta unidade, razão da existência desta unidade especializada. A aquisição de materiais para montagem de um kit de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Canino garante uma primeira resposta hábil para preservar a integridade do plantel do Batalhão de Policiamento com Cães da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.1.6. A inclusão da demanda do BPCães neste processo segue as diretrizes definidas conforme o Ofício nº 4 da Chefia do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (128101350), onde há a orientação para que todas as demandas de aquisição de medicamentos de uso humano originárias do Centro de Medicina Veterinária sejam encaminhadas a este Departamento, de modo que possam ser licitadas juntamente com as demandas do Centro Médico e do Centro de Assistência Odontológica da PMDF.

2.1.7. Os itens descritos neste **Termo de Referência** não são contemplados em nenhuma outra Ata de Registro de Preços vigente.

2.2. DA ORIGEM DA DEMANDA

2.2.1. Os itens aqui solicitados têm como embasamento a estimativa calculada pelo Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), pelo Centro Médico (CMed), pelo Centro de Assistência Odontológica (CAO), pelo Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e pelo Centro de Medicina Veterinária (CMedVet) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

2.2.2. Documentos utilizados:

- Documento de Formalização de Demanda nº 62/2022 CMED/PMDF: Doc. SEI/GDF 101343582
- Ofício Nº 6/2022 - PMDF/CMEDVET/SAVAPP: Doc. SEI/GDF 102293910
- Documento de Oficialização de Demanda s/nº CMEDVET/PMDF: Doc. SEI/GDF 126635406
- Ofício Nº 35/2022 PMDF/DSAP/DAO/SAD/Almox: Doc. SEI/GDF 102478781
- Documento de Oficialização de Demanda s/nº BPCÃES/PMDF: Doc. SEI/GDF 116717924
- Despachos listados no processo SEI 00054-00046352/2023-17: Despacho CMed 118488867, Despacho CAPS 117897581
- Documento de Formalização de Demanda nº 14/2023 CMED/SAD/COMPRAS: Doc. SEI/GDF 123134177
- Documento de Formalização de Demanda nº 49/2022 CMED/SAD/COMPRAS: 125342639
- Requisição do SRA do CMED que consta do processo 00054-00113072/2022-41: 125624571

2.2.3. Para o quantitativo estabelecido neste **Termo de Referência** foi considerada a expectativa de quantidade de saída destes materiais e de consultas a serem realizadas, e o suprimento dos Almoxxarifados durante o período de vigência das Atas de Registro de Preço (12 meses), bem como possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência conforme a demanda de cada item, acrescidos de 20% de estoque de segurança, para garantir a continuidade do serviço diante da variabilidade da demanda e do tempo necessário para que um novo processo de aquisição seja finalizado.

2.2.4. As aquisições serão efetivadas por meio de Solicitações de Compra em oportunidades distintas ao longo do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda de consumo, que sofrem variações sazonais ao longo de 12 meses.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.3.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

2.4. DOS BENEFÍCIOS À CORPORÇÃO

2.4.1. A aquisição desses materiais tem por objetivo abastecer as áreas de atendimento pré-hospitalar canino do Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), bem como viabilizar atendimentos realizados no Centro Médico (CMed), no Centro de Assistência Odontológica (CAO), no Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e no Centro de Medicina Veterinária (CMedVet) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para a realização de atendimentos pré-hospitalares, ambulatoriais, exames e procedimentos cirúrgicos.

2.4.2. Esta aquisição visa então atender aos objetivos do PDSAP (Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal), promovendo a melhoria da saúde do efetivo da PMDF, de seus dependentes e pensionistas e garantindo que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.

2.4.3. O pleno funcionamento do Centro Cirúrgico do CMed acarretará diminuição de gastos, uma vez que a intenção é ampliar os serviços prestados neste Centro Médico, diminuindo a necessidade de encaminhamentos para clínicas terceirizadas.

2.4.4. Esta aquisição também beneficiará o BPCães, o que ensinará em melhor prestação de serviço aos policiais, seus dependentes, bem como aos animais empregados na atividade fim da PMDF ao proporcionar a montagem de kits de atendimento pré-hospitalar a serem utilizados pelos próprios policiais durante o policiamento.

2.5. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA PMDF

2.5.1. A presente demanda visa atender aos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico da PMDF 2023-2034, assim como do Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – PDSAP, no que diz respeito aos seguintes itens:

2.5.1.1. Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034, 1ª edição, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.302, de 28 de dezembro de 2022:

- Valores: excelência técnico-profissional e científica, ética, honestidade e respeito aos direitos humanos.
- 3. Objetivo: Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida.
 - Estratégias: 3.1. APRIMORAR O SISTEMA DE SAÚDE DA PMDF
 - Iniciativas Estratégicas: 3.1.7. Desenvolver projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar.
- 7. Objetivo: Promover a motivação e a valorização dos recursos humanos.

2.5.1.2. Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Pessoal, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.141 de 01 de novembro de 2020, e conforme §1º do art. 7º da Portaria PMDF nº 1.248, de 11 de janeiro de 2022, alterado pela Portaria PMDF nº 1.309, de 19 de janeiro de 2023.

- Missão: Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa.
- Valores: Ética profissional, Cientificidade, Respeito à dignidade humana e de Comprometimento institucional.
- Políticas Corporativas: Priorizar a saúde preventiva, Humanizar o atendimento, e Garantir a assistência integral à saúde.
- 9. Objetivo: Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas.
- 13. Objetivo: Contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho.
- 14. objetivo: Garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.
 - 14.1 - Estratégia: Promover a saúde
 - 14.1.3 - Iniciativa: Desenvolver projetos e ações orientadas à melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos policiais militares, seus dependentes e pensionistas (programa de saúde da família policial militar).
- 16. Objetivo: fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.

2.6. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO

2.6.1. Considerando que grande parte desses itens encontram-se em estoque próximo ao quantitativo definido como de estoque mínimo nos almoxxarifados e considerando que grande parte dos itens são medicamentos ou insumos fracassados oriundos de outros certames (pregões 11, 12 e 18/2023: 00054-00035473/2023-

33, 00054-00156525/2022-23 e 00054-00051863/2023-51), é necessário o registro de novas Atas de Registro de Preços com máxima celeridade, com a finalidade de abastecimento dos estoques dos Almoarifados, garantindo a continuidade do serviço.

2.7. DO EMPREGO DOS MATERIAIS

2.7.1. Os materiais constantes deste **Termo de Referência** deverão ser empregados no Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), no Centro Médico (CMed), no Centro de Assistência Odontológica (CAO), no Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e no Centro de Medicina Veterinária (CMedVet) para o atendimento de seus usuários, sendo distribuídos conforme demanda.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. DA MODALIDADE

4.1.1. A licitação se dará na **modalidade Pregão Eletrônico**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

4.2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.2.1. Convém que a Administração adote o procedimento licitatório de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com prazo de 12 meses, nos termos do art. 3º, I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a aquisição de itens e, ainda, acelera o processo de compra desses materiais através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se trata de medicamentos e insumos relacionados à saúde que necessitam de entregas parceladas, em função do prazo de vencimento ou devido à impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo Serviço de Saúde da PMDF.

4.2.2. Mesmo utilizando como base para a estimativa de quantidades os relatórios de entrada e saída dos Almoarifados, é preciso considerar que atendimentos na área de saúde não são previsíveis em absoluto, e por esta razão o Registro de Preços possibilita que a compra destes materiais seja realizada o mais próximo possível da demanda real, de forma que cada item possa ser adquirido tanto em quantidade superior quanto inferior ao cálculo original.

4.2.3. Adotar o Registro de Preços na aquisição de medicamentos e insumos relacionados à saúde significa economia de recursos, eliminação do problema de regulação dos estoques (utilização de espaços e produtos deteriorados) e expectativa de fornecimento de uma quantidade média periódica, resultando assim em modernização e desburocratização dos processos de compra pela rapidez nas aquisições, eliminação de licitações contínuas e mobilidade orçamentária (sem obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia).

4.2.4. Por fim, como citado anteriormente e considerando a estimativa calculada, há possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência da ata, conforme a demanda de cada item.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.3.1. Conforme Parecer Técnico nº 352/2023 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (Doc. SEI 125366785) e Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/CH (128226572), que conclui pela "possibilidade de repetição do Pregão Eletrônico sem o tratamento favorecido dispensado pelo art. 48 da LC nº 123/2006 a fim de garantir a competitividade do certame", e tendo em vista que os itens **11, 12, 13, 14, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44** são medicamentos ou insumos fracassados oriundos de outros certames (pregões 11, 12 e 18/2023: 00054-00035473/2023-33, 00054-00156525/2022-23 e 00054-00051863/2023-51), estes itens **não serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP**, conforme dispõe o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Assim, para estes itens acima citados, **empresas de qualquer porte poderão concorrer ao seu processo licitatório**.

4.3.2. Os itens 2, 24 e 36 também **NÃO** serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP, conforme dispõe o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, devido ao seu valor superar R\$ 80.000,00.

4.3.3. Os itens 1, 3 a 10, 15 a 22, 25 e 40 serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP, conforme dispõe o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

5.1. Os quantitativos aqui solicitados têm como embasamento a estimativa calculada pelo Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), pelo Centro Médico (CMed), pelo Centro de Assistência Odontológica (CAO), pelo Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e pelo Centro de Medicina Veterinária (CMedVet) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, enviadas a esta assessoria através dos documentos DOD CMED PMDF 101343582, Ofício Nº 6/2022 - PMDF/CMEDVET/SAVAPP 102293910 e DOD CMedVet 126635406, Ofício Nº 35/2022 PMDF/DSAP/DAO/SAD/Almox 102478781, DOD BPCães 116717924, Despachos listados no processo SEI 00054-00046352/2023-17: Despacho CMed 118488867, Despacho CAPS 117897581, DOD pasta para EEG e PSG 123134177, DOD Ortoftalaldeído 125342639, Requisição do SRA do CMED que consta do processo 00054-00113072/2022-41: 125624571.

5.2. O material de consumo aqui solicitado deverá apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante; deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto.

5.3. As especificações dos objetos estão em conformidade com os documentos citados acima e listadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. BPCÃES (1 ano)	QUANT. CMEDVET (1 ano)	QUANT. CMED (1 ano)	QUANT. CAPS (1 ano)	QUANT. CAO (1 ano)	TOTAL (1 ano)	QUANT. TOTAL PARA 2 ANOS, COM AJUSTE PARA A FORMA DE APRESENTAÇÃO E MARGEM DE SEGURANÇA DE 20%

1	<p>ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES Classificação: Antisséptico tópico; Composição: solução de Peróxido de Hidrogênio a 3%; Forma farmacêutica: Solução; Unidade de fornecimento: Frasco spray de 100 mL</p> <p>CATMAT: 277319 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: DFD B P C ã e s 114291146, DOD C M e d V e t 126635406 e Despacho CMed 118488867</p>	60	36	100	-	-	196	470 FRASCOS
2	<p>AGULHA/CATÉTER PARA DESCOMPRESSÃO TORÁCICA Modelo: TM-303 Dimensões: 14 Gauge X 3,25 polegadas; Agulha com cânula em aço inoxidável e hub em poliestireno; Cateter em poliuretano com hub em Acrilonitrila butadieno estireno (ABS); Apresentação: tipo caneta; Características adicionais: tubo robusto com tampa texturizada fácil de abrir, tubo externo permanece inserido ao retirar a agulha interna, garantindo o funcionamento da válvula. Marca referência: TPAK TM-303, similar ou de melhor qualidade Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT - 437181 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: DFD B P C ã e s 114291146 e Despacho CAPS 117897581</p>	500	-	-	50	-	550	1.350 UNIDADES
3	<p>ÁLCOOL GEL 70% Álcool etílico, hidratado, antisséptico; Teor alcoólico: 70% GL; Forma farmacêutica: gel Unidade de fornecimento: frasco de 500ml com válvula "pump"</p> <p>CATMAT - 269943 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: DFD B P C ã e s 114291146, Despacho CMed 118488867, Ofício DAO 102478781</p>	80	-	125	-	50	255	612 FRASCOS
4	<p>BOLSA TÉRMICA Aplicação*: P/ Calor Material*: Borracha Natural Modelo: Retangular Capacidade*: Cerca 2000 ML Componentes: C/ Tampa Rosqueável Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT - 433749 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: Requisição S R A 125624571 e Despacho CMed 118488867</p>	-	-	15	-	-	15	36 UNIDADES

5	<p>CARVÃO ATIVADO pó Classificação: Adsorvente intestinal Para uso humano via oral</p> <p>Aplicação: para tratamento de emergência nos casos de envenenamento por uma ampla variedade de plantas, venenos inorgânicos e fármacos como salicilatos, paracetamol, teofilina, barbitúricos e antidepressivos tricíclicos.</p> <p>Unidade de fornecimento: sachê 5g</p> <p>CATMAT - 477319 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: Despacho C A P S 117897581 e Despacho CMed 118488867</p>	-	-	2.400	96	-	2.496	6.000 SACHÊS
6	<p>CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% COLÍRIO Concentração: 1% Aplicação: Solução Oftálmica Unidade de fornecimento: frasco 5ml</p> <p>CATMAT: 272134 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento original: 79964621 e Despacho CMed 118488867</p>	-	-	50	-	-	50	120 FRASCOS
7	<p>COLAR CERVICAL G Órtese Para Coluna Vertebral Revestimento: Malha De Algodão Material: Espuma De Poliuretano Modelo: Colar Cervical Noturno Tipo Fecho: Tiras Ajustáveis Em Velcro Tamanho: Grande Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 455917 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: Requisição S R A 125624571 e Despacho CMed 118488867</p>	-	-	25	-	-	25	60 UNIDADES
8	<p>COLAR CERVICAL M Órtese Para Coluna Vertebral Revestimento: Malha De Algodão Material: Espuma De Poliuretano Modelo: Colar Cervical Noturno Tipo Fecho: Tiras Ajustáveis Em Velcro Tamanho: Médio Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 455918 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: Requisição S R A 125624571 e Despacho CMed 118488867</p>	-	-	25	-	-	25	60 UNIDADES
9	<p>COLAR CERVICAL P Órtese Para Coluna Vertebral Revestimento: Malha De Algodão Material: Espuma De Poliuretano Modelo: Colar Cervical Noturno Tipo Fecho: Tiras Ajustáveis Em Velcro Tamanho: Pequeno Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 455919 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: Requisição S R A 125624571 e Despacho CMed 118488867</p>	-	-	15	-	-	15	36 UNIDADES

10	<p>CURATIVO CIRÚRGICO DE GAZE HIDRÓFILA Material: 100% algodão medicinal; Tipo: gramatura 13 fios; Dimensões: 10 cm X 15 cm, com papel absorvente, estéril e descartável; Unidade de fornecimento: embalagem individual com 1 unidade</p> <p>CATMAT - 439995 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: DFD B P C ã e s 114291146 e Despacho CMed 118488867</p>	80	-	600	-	-	680	1.632 UNIDADES
11	<p>FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 12,5MM Tipo: Microporosa Material: Dorso Em Não Tecido Componentes: Adesivo Acrílico Dimensões: Cerca De 12,5 mm Características Adicionais: Hipoalergênico Cor: branca ou bege Unidade de fornecimento: rolo com 10m</p> <p>CATMAT: 437866 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documentos Originais: 89889554 e 79964020 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	300	-	-	300	720 ROLOS
12	<p>FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 25MM Tipo: Microporosa Material: Dorso Em Não Tecido Componentes: Adesivo Acrílico Dimensões: Cerca De 25 mm Características Adicionais: Hipoalergênico Cor: branca ou bege Unidade de fornecimento: rolo com 10m</p> <p>CATMAT: 437865 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documentos Originais: 89889554 e 79964020 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	300	-	-	300	720 ROLOS
13	<p>FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 50 MM Tipo: Microporosa Material: Dorso Em Não Tecido Componentes: Adesivo Acrílico Dimensões: Cerca De 50 mm Características Adicionais: Hipoalergênico Cor: branca ou bege Unidade de fornecimento: rolo com 10m</p> <p>CATMAT: 437867 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documentos Originais: 89889554 e 79964020 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	200	-	-	200	480 ROLOS
14	<p>FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 100 MM Tipo: Microporosa Material: Dorso Em Não Tecido Componentes: Adesivo Acrílico Dimensões: Cerca De 100 mm Características Adicionais: Hipoalergênico Cor: branca ou bege Unidade de fornecimento: rolo com 10m</p> <p>CATMAT: 437868 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documentos Originais: 89889554 e 79964020 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	80	-	-	80	192 ROLOS

15	<p>FITA MÉTRICA - Dispositivo P/ Medidas Antropométricas Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm, Cm E Polegadas Tipo*: Tipo Fita Material*: Fibra De Vidro Componente: Bilateral com retração automática Faixa Medição: Cerca De 1,5 M Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 442931 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documentos Originais: 89889554 e 79964946 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	25	-	-	25	60 UNIDADES
16	<p>GEL PARA QUEIMADURAS Tipo: gel para queimaduras a base de hidrogel Características adicionais: O gel alivia a dor enquanto resfria, umedece e acalma a ferida de queimadura. Marca referência: dersani hidrogel ou curatec hidrogel, burnfree, similar ou de melhor qualidade Unidade de fornecimento: tubo com 85g</p> <p>CATMAT - 485862 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: DFD B P C ã e s 114291146, Despacho C M e d 118488867 e Despacho CAPS 117897581</p>	40	-	180	26	-	246	590 TUBOS
17	<p>PAPEL TERMOSENSÍVEL Rolo de papel termossensível para auto-refrator e tonometria de sopro para impressão de laudo na Oftalmologia. Uso: P/ Contador De Partículas Comprimento: 15m Largura: 55mm Tipo Impressora: Em Bobina Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 281203 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 89889554 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	35	-	-	35	84 UNIDADES
18	<p>PAPEL TERMOSENSÍVEL Rolo de papel termossensível para impedanciômetro/ imitanciômetro AT235. Tipo: Bobina Comprimento: 15m Largura: 110mm Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 420265 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 89889554 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	180	-	-	180	432 UNIDADES
19	<p>PAPEL TERMOSENSÍVEL Rolo de papel termossensível para Otoread. Tipo: Bobina Comprimento: 25m Largura: 57mm Diâmetro: Diâmetro Interno 14mm, Diâmetro Externo 47 mm Tipo Impressora: Impressora Alta Temperatura Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT: 443668 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 89889554 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	240	-	-	240	576 UNIDADES

20	<p>PIJAMA tamanho Pequeno Material algodão, tamanho pequeno, tipo manga camisa curta, tipo gola decote 'v', acabamento cintura com cadarço, acabamento perna sem ribana. Cor azul Medidas aproximadas blusa (cm): tórax: 106; cintura: 102; quadril: 104; comprimento: 68; largura da manga 35; medidas aproximadas calça (cm): cintura: 86; quadril: 104; comprimento: 108; coxa: 60; barra calça: 35. Unidade de fornecimento: conjunto</p> <p>CATMAT: 222230 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 79964020 / Despacho CMed 118488867</p>	-	-	50	-	-	50	120 CONJUNTOS
21	<p>ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica Composição: Água para injeção q.s.p 1 mL pH 5,0 - 7,0 Unidade de fornecimento: frasco 500mL</p> <p>CATMAT - 352317 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 80072004</p>	-	-	25	-	-	25	60 FRASCOS
22	<p>ADRENALINA OU EPINEFRINA (HEMITARTARATO) 1 MG/ML Solução inj., Ampola 1 mL Unidade de fornecimento: ampola 1 mL</p> <p>CATMAT - 268255 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 80072004</p>	-	-	100	-	-	100	300 AMPOLAS
23	<p>HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% Aplicação: solução bactericida para irrigação de canais radiculares. Características técnicas mínimas: solução aquosa de hipoclorito de sódio a 2,5% (25.000 ppm cloro ativo). Características adicionais: embalagem com tampa rosqueável. Prazo de validade: 6 meses a partir da data de fabricação do produto, considerando recebimento com no mínimo 80% do prazo total de validade do produto. Unidade de fornecimento: frasco com 1 litro</p> <p>CATMAT - 437156 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: Ofício C M e d V e t 102293910, DOD Geral 101343582 e Ofício DAO 102478781</p>	-	50	100	-	100	250	600 FRASCOS

24	<p>ÁLCOOL 70%</p> <p>Composição: Álcool Etilico Hidratado na concentração de 70° INPM (70% em peso).</p> <p>Forma Farmacêutica: líquido.</p> <p>Unidade de fornecimento: frasco com 1 litro</p>	80	36	1500	-	750	2366	5.678 FRASCOS
	<p>CATMAT - 269941</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09</p> <p>Documento Original: DFD B P C ã e s 114291146, Despacho C M e d V e t 117653822 /DOD C M e d V e t 126635406, Despacho CMed 118488867 e Ofício DAO 102478781</p>							
25	<p>PASTA PARA ELETROENCEFALOGRAMA EEG e PSG</p> <p>Creme adesivo e condutivo de alta resolução, desenvolvido para fixação de eletrodos no couro cabeludo, em exames de eletroencefalografia (EEG) e polissonografia (PSG) - permite uma melhor captação dos sinais elétricos que constituem a atividade elétrica cerebral. Este material proporciona a condução dos sinais elétricos entre a cabeça do paciente e os eletrodos. Pode ser utilizada em equipamentos como vectonistagmógrafos, mapeamento cerebral, polissonografia, eletroneuromiografia, entre outros que necessitem de pasta condutora. Composição balanceada permitindo maior estabilidade; pH adequado; Baixa perda de umidade; Não tóxico e não irritante; Solúvel em água facilitando sua remoção dos eletrodos e da pele.</p> <p>O produto devera obedecer a legislação atual vigente. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, registro em órgão competente, técnico responsável, número do lote, data de fabricação e data de validade.</p> <p>Unidade de fornecimento: pote com 1kg</p>	-	-	24	-	-	24	58 POTES
	<p>CATMAT - 394593</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de consumo - Grupo 36</p> <p>Documento Original: 123134177</p>							
26	<p>ATROPINA (SULFATO)</p> <p>Dosagem: 0,5 mg/mL</p> <p>Solução injetável</p> <p>Unidade de medida: ampola 1ml</p> <p>Unidade de fornecimento: ampola 1 mL</p>	-	-	100	-	-	100	300 AMPOLAS
	<p>CATMAT - 277934</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09</p> <p>Documento Original: 78487127</p>							
27	<p>COLÍRIO ANESTÉSICO DE CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML</p> <p>Dosagem: 0,5%</p> <p>Embalagem contendo Frasco de no mínimo 5ml conta-gotas</p> <p>Unidade de fornecimento: frasco com 5mL</p>	-	-	300	-	-	300	720 FRASCOS
	<p>CATMAT - 269571</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09</p> <p>Documento original: 79964621</p>							

28	<p>FRASCO COLETOR DE PÓLIPOS Acessório para endoscopia digestiva, coletor de pólipos multi-compartimentos. Tipo: P/ Pólipo Material: Plástico Componentes: Sistema Fechado Graduação: C/ Compartimentos P/ Até 4 Amostras Adicional: Uso P/ Coleta Via Endoscópica Esterilidade: Uso Único Unidade de fornecimento: unidade CATMAT - 473725 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 78487127</p>	-	-	3	-	-	3	7 UNIDADES
29	<p>CORANTE AZUL DE METILENO 0,5% Aplicação: para endoscopia Tipo: Eosina Azul De Metileno Segundo Giemsa Aspecto Físico: Líquido Unidade de fornecimento: frasco 500mL CATMAT - 327358 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 78487127</p>	-	-	1	-	-	1	3 FRASCOS
30	<p>CORANTE TINTA NANQUIM 10% Aplicação: para endoscopia Tipo: Tinta Da China Aspecto Físico: Solução Aquosa Concentração: 10% Estéril Forma de apresentação: frasco 6mL Unidade de fornecimento: caixa com 12 frascos 6mL CATMAT - 365710 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 78487127</p>	-	-	10	-	-	10	24 FRASCOS
31	<p>EQUIPO DE SORO Equipo não fotossensível para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão Material: Pvc Cristal Tipo Gotejador: Gota Padrão Tipo Pinça: Regulador De Fluxo Tipo Conector: Conector Luer Lock Tipo Câmara: Ponta Perfurante C/ Câmara Gotejadora Tipo De Equipo: De Infusão Esterilidade: Estéril,Descartável Unidade de fornecimento: unidade CATMAT - 610296 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 79964020 / Ofício CMedVet 102293910 e DOD geral CMed 101343582</p>	-	250	1500	-	-	1750	4.200 UNIDADES
32	<p>FLUORESCÊNCIA 1% Composição: fluoresceína sódica 1%. Forma Farmacêutica: solução oftálmica. Unidade de fornecimento: frasco 3mL CATMAT - 272944 Código: 3.3.390.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 79964621 / DOD CMedVet 126635406</p>	-	830	20	-	-	850	2.040 FRASCOS

33	<p>KIT CANULA DE GUEDEL Kit de cânulas de Guedel com 6 unidades, com diferentes tamanhos (0 a 5), comprimentos de 6cm, 7cm, 8cm, 9,5cm, 12cm, 12,5cm. Unidade de fornecimento: Kit (conjunto)</p> <p>CATMAT - 450958 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 78487127 / DOD geral C M e d 101343582 e Ofício CMedVet 102293910</p>	-	1	2	-	-	3	7 KITS
34	<p>SOLUÇÃO GLICERINADA 12% Com sonda para clister Unidade de fornecimento: frasco com 500ml</p> <p>CATMAT - 269622 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 78487127 e DOD geral CMed 101343582</p>	-	-	25	-	-	25	60 FRASCOS
35	<p>SUCCINILCOLINA (OU SUXAMETÔNIO) Aplicação: Injetável (pó) Dosagem: 100mg Unidade de medida: ampola Unidade de fornecimento: ampola</p> <p>CATMAT - 268442 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 78487127 e DOD geral CMed 101343582</p>	-	-	50	-	-	50	120 AMPOLAS
36	<p>DESINFETANTE - solução a base de ORTOFTALALDEÍDO COMPOSIÇÃO: à base de ortoftalaldeído, teor ativo: a 0,55%, forma física: solução aquosa pronta - Ortoftalaldeído 0,55% pronto uso, em frasco, a partir de 3,78 litros, forma farmacêutica pronto para uso, para materiais semicríticos, indicado para o reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares sensíveis ao calor, com tempo de ação até 10 minutos, com laudo de teor de atividade, ação bactericida, fungicida e micro bactericida. Acompanhar fita indicadora para aferição de concentração do produto abaixo da concentração inicial mantendo estabilidade de ação do produto até 0,3% após o período de contato (0,3%), e ácido aminoacético (Glicina) para uso no descarte. Apresentar original ou cópia autenticada de laudo(s) emitido(s) por laboratório(s) oficial(is) ou credenciado(s): Corrosividade do instrumental; Antimicrobiana; Atividade bactericida para: Salmonellas, Staphylococcus aureus, Pseudomonas aeruginosa; Tricophyton mantagrophytes; Biodegradabilidade; PH na faixa de neutralidade. Para uso manual e em reprocessadora automática. A embalagem de identificação do produto deve conter as instruções de uso, registro no ms, procedência, data de validade, número de lote e fabricante e validade do produto mínima de 12 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Unidade de fornecimento: frasco com 1 litro</p> <p>CATMAT – 384202 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 125342639</p>	-	-	560	-	-	560	1.345 FRASCOS

37	<p>CÂNULA NASOFARÍNGEA SILICONE Nº 6</p> <p>Tubo supraglótico</p> <p>Tipo: Cânula Nasofaríngea flexível, com bordas arredondas, ponta biselada, maleável.</p> <p>Material*: Pvc Flexível</p> <p>Tamanho*: 6,0 MM</p> <p>Esterilidade*: Estéril, Uso Único</p> <p>Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT - 474777</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36</p> <p>Documento Original: 78487127 e DOD geral CMed 101343582</p>	-	-	3	-	-	3	7 UNIDADES
38	<p>CÂNULA NASOFARÍNGEA SILICONE Nº 7</p> <p>Tubo supraglótico</p> <p>Tipo: Cânula Nasofaríngea flexível, com bordas arredondas, ponta biselada, maleável.</p> <p>Material*: Pvc Flexível</p> <p>Tamanho*: 7,0 MM</p> <p>Esterilidade*: Estéril, Uso Único</p> <p>Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT - 474779</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36</p> <p>Documento Original: 78487127 e DOD geral CMed 101343582</p>	-	-	3	-	-	3	7 UNIDADES
39	<p>CÂNULA NASOFARÍNGEA SILICONE Nº 8</p> <p>Tubo supraglótico</p> <p>Tipo: Cânula Nasofaríngea flexível, com bordas arredondas, ponta biselada, maleável.</p> <p>Material*: Pvc Flexível</p> <p>Tamanho*: 8,0 MM</p> <p>Esterilidade*: Estéril, Uso Único</p> <p>Unidade de fornecimento: unidade</p> <p>CATMAT - 474781</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36</p> <p>Documento Original: 78487127 e DOD geral CMed 101343582</p>	-	-	3	-	-	3	7 UNIDADES
40	<p>SAPATILHA tipo Propé</p> <p>Sapatilha, material tnt, cor branca, aplicação uso laboratório, tipo cano curto</p> <p>Material*: Não Tecido 100% Polipropileno</p> <p>Modelo: C/ Elástico</p> <p>Gramatura*: Cerca De 40 G/M2</p> <p>Tamanho*: Único</p> <p>Tipo Uso*: Descartável</p> <p>Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades</p> <p>CATMAT - 436858</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36</p> <p>Documento Original: 79964020</p>	-	-	100	-	-	100	240 PACOTES

41	<p>BOCAL ENDOSCOPIA COM PRESILHA ADULTO Bocal em polietileno, abertura de 2,5cm de largura por 2,0cm de altura, com presilha e fita em borracha sintética e orifícios para encaixe na presilha, comprimento mínimo de 55cm. Forma de apresentação comercial: unidade CATMAT - 475102 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 78487127</p>	-	-	20	-	-	20	48 UNIDADES
42	<p>SULFATO DE MAGNÉSIO 10% Aplicação: Injetável Dosagem: 100mg/ml Forma de apresentação: ampola 10 mL Unidade de fornecimento: caixa com 200 ampolas 10 mL. CATMAT: 268076 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 09 Documento Original: 78487127</p>	-	-	10	-	-	10	400 AMPOLAS
43	<p>SONDA TRATO URINÁRIO de SILICONE calibre 12 Material: Silicone Componentes: C/ Orifícios Laterais Modelo: Uretral Conector: Conector Padrão C/ Tampa Embalagem: Embalagem Individual Comprimento: Cerca 20 CM Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada Calibre: 12 FRENCH Esterilidade: Estéril, Descartável Forma de apresentação comercial: unidade CATMAT: 435981 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documentos Originais 89889554 e 79964020 e 113346016</p>	-	-	100	-	-	100	240 UNIDADES
44	<p>SONDA TRATO DIGESTIVO Material: Silicone Componentes: Ponta Distal Aberta C/ Balão Modelo: P/ Incontinência Fecal Aplicação: Retal Adicionais: Bolsa Coletora Cerca 1 L Outros Componentes: Ponta Proximal C/ Conector Vias: 2 Vias Esterilidade: Descartável Forma de apresentação comercial: unidade CATMAT: 446253 Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36 Documento Original: 78487127 e 113346016</p>	-	-	10	-	-	10	24 UNIDADES

5.4. Os quantitativos estabelecidos neste TR tem como embasamento a estimativa dos atendimentos feitas pelas unidades demandantes para o período de 12 meses. Os quantitativos discriminados levaram em consideração a estrutura física, o número de ambulâncias, o número de profissionais em atendimento e a demanda de atendimentos a serem realizados nos setores demandantes. Foi considerada a expectativa de quantidade de saída destes materiais e de consultas a serem realizadas, e o suprimento dos Almoxxarifados durante o período de vigência das Atas de Registro de Preço (12 meses), bem como possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência conforme a demanda de cada item, acrescido de 20% de estoque de segurança, para garantir a continuidade do serviço diante da variabilidade da demanda e do tempo necessário para que um novo processo de aquisição seja finalizado.

5.5. As marcas de referências citadas nos descritivos de cada item deste **Termo de Referência** vão ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à administração pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garanta maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006). A inclusão da marca de referência na especificação de alguns itens, tem a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006).

6. USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

6.2. Como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, os materiais adquiridos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual, com menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Dessa forma, a contratação não deve gerar impacto ambiental, visto que os materiais pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades em que serão empregados.

7. PLANILHA DE CUSTOS

7.1. O valor total estimado para aquisição do material é de **R\$ 737.062,92 (setecentos e trinta e sete mil sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, baseado na média aritmética ou na mediana dos preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Pannel de Preços do Ministério da Economia e em sítios eletrônicos especializados.

7.2. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

7.3. A planilha de preços resumida, em conformidade com o Doc. SEI 128733797, está listada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100mL CATMAT: 277319	470 FRASCOS	R\$ 14,24	R\$ 6.694,37
2	AGULHA/CATÉTER PARA DESCOMPRESSÃO TORÁCICA CATMAT - 437181	1.350 UNIDADES	R\$ 124,22	R\$ 167.699,94
3	ÁLCOOL GEL 70% gel CATMAT - 269943	612 FRASCOS	R\$ 13,35	R\$ 8.168,16
4	BOLSA TÉRMICA CATMAT - 433749	36 UNIDADES	R\$ 49,20	R\$ 1.771,20
5	CARVÃO ATIVADO pó CATMAT - 477319	6.000 SACHÊS	R\$ 2,56	R\$ 15.351,00
6	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% COLÍRIO CATMAT: 272134	120 FRASCOS	R\$ 12,39	R\$ 1.486,80
7	COLAR CERVICAL G CATMAT: 455917	60 UNIDADES	R\$ 26,79	R\$ 1.607,25
8	COLAR CERVICAL M CATMAT: 455918	60 UNIDADES	R\$ 26,57	R\$ 1.594,20
9	COLAR CERVICAL P CATMAT: 455919	36 UNIDADES	R\$ 27,73	R\$ 998,28
10	CURATIVO CIRÚRGICO DE GAZE HIDRÓFILA CATMAT - 439995	1.632 UNIDADES	R\$ 3,39	R\$ 5.532,48
11	FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 12,5MM CATMAT: 437866	720 ROLOS	R\$ 8,99	R\$ 6.472,80
12	FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 25MM CATMAT: 437865	720 ROLOS	R\$ 11,92	R\$ 8.578,80
13	FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 50 MM CATMAT: 437867	480 ROLOS	R\$ 19,43	R\$ 9.326,40
14	FITA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 100 MM CATMAT: 437868	192 ROLOS	R\$ 35,12	R\$ 6.743,04
15	FITA MÉTRICA - Dispositivo P/ Medidas Antropométricas CATMAT: 442931	60 UNIDADES	R\$ 21,95	R\$ 1.317,00
16	GEL PARA QUEIMADURAS CATMAT - 485862	590 TUBOS	R\$ 90,81	R\$ 53.577,90
17	PAPEL TERMOSENSÍVEL para auto-refrator e tonometria de sopro para impressão de laudo na Oftalmologia. CATMAT: 281203	84 UNIDADES	R\$ 12,57	R\$ 1.056,28
18	PAPEL TERMOSENSÍVEL para impedanciômetro/ imitanciômetro AT235. CATMAT: 420265	432 UNIDADES	R\$ 53,00	R\$ 22.896,00
19	PAPEL TERMOSENSÍVEL para Otoread. CATMAT: 443668	576 UNIDADES	R\$ 38,50	R\$ 22.176,00
20	PIJAMA Cirúrgico tamanho Pequeno CATMAT: 222230	120 CONJUNTOS	R\$ 152,99	R\$ 18.358,80
21	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO 500mL CATMAT - 352317	60 FRASCOS	R\$ 17,84	R\$ 1.070,55
22	ADRENALINA OU EPINEFRINA (HEMITARTARATO) 1 MG/ML CATMAT - 268255	300 AMPOLAS	R\$ 2,67	R\$ 801,00

23	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% CATMAT - 437156	600 FRASCOS	R\$ 9,48	R\$ 5.685,00
24	ÁLCOOL 70% líquido CATMAT - 269941	5.678 FRASCOS	R\$ 18,57	R\$ 105.454,66
25	PASTA PARA ELETROENCEFALOGRAMA EEG e PSG CATMAT - 394593	58 POTES	R\$ 125,00	R\$ 7.250,00
26	ATROPINA (SULFATO) 0,5 mg/mL injetável CATMAT - 277934	300 AMPOLAS	R\$ 6,54	R\$ 1.960,50
27	COLÍRIO ANESTÉSICO DE CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML CATMAT - 269571	720 FRASCOS	R\$ 11,05	R\$ 7.952,40
28	FRASCO COLETOR DE PÓLIPOS CATMAT - 473725	7 UNIDADES	R\$ 93,28	R\$ 652,94
29	CORANTE AZUL DE METILENO 0,5% CATMAT - 327358	3 FRASCOS	R\$ 40,45	R\$ 121,36
30	CORANTE TINTA NANQUIM 10% CATMAT - 365710	24 FRASCOS	R\$ 7,50	R\$ 180,00
31	EQUIPO DE SORO CATMAT - 610296	4.200 UNIDADES	R\$ 9,42	R\$ 39.550,00
32	FLUORESCÊNCIA 1% CATMAT - 272944	2.040 FRASCOS	R\$ 18,14	R\$ 37.010,70
33	KIT CANULA DE GUEDEL CATMAT - 450958	7 KITS	R\$ 51,89	R\$ 363,25
34	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% CATMAT - 269622	60 FRASCOS	R\$ 17,68	R\$ 1.060,50
35	SUCCINILCOLINA (OU SUXAMETÔNIO) CATMAT - 268442	120 AMPOLAS	R\$ 33,15	R\$ 3.978,30
36	DESINFETANTE - solução a base de ORTOFTALALDEÍDO CATMAT - 384202	1.345 FRASCOS	R\$ 85,45	R\$ 114.935,09
37	CÂNULA NASOFARÍNGEA SILICONE Nº 6 CATMAT - 474777	7 UNIDADES	R\$ 71,05	R\$ 497,35
38	CÂNULA NASOFARÍNGEA SILICONE Nº 7 CATMAT - 474779	7 UNIDADES	R\$ 72,94	R\$ 510,55
39	CÂNULA NASOFARÍNGEA SILICONE Nº 8 CATMAT - 474781	7 UNIDADES	R\$ 65,87	R\$ 461,06
40	SAPATILHA tipo Propé CATMAT - 436858	240 PACOTES	R\$ 29,90	R\$ 7.176,00
41	BOCAL ENDOSCOPIA COM PRESILHA ADULTO CATMAT - 475102	48 UNIDADES	R\$ 31,30	R\$ 1.502,40
42	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% CATMAT: 268076	400 AMPOLAS	R\$ 1,89	R\$ 754,63
43	SONDA TRATO URINÁRIO de SILICONE calibre 12 CATMAT: 435981	240 UNIDADES	R\$ 1,00	R\$ 240,00
44	SONDA TRATO DIGESTIVO CATMAT: 446253	24 UNIDADES	R\$ 1.520,33	R\$ 36.488,00
VALOR TOTAL:				R\$ 737.062,92

7.4. O valor total estimado neste **Termo de Referência** tem como a base pesquisa de preços (preços unitários) realizada pela Assessoria de Elaboração de Projetos de Odontologia do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF - AEP/DSAP, com a utilização do Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Pannel de Preços do Ministério da Economia e em sítios eletrônicos especializados, conforme a IN Nº 73/2020, pelo Decreto GDF nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, pela Portaria GDF nº 514 de 16 de novembro de 2018, e encontra-se em anexada a este processo (Doc. SEI 128213735).

7.5. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade da área técnica manifestando a veracidade dos preços obtidos (Doc. SEI 128214529).

7.6. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **Termo de Referência**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

7.7. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

- 7.8. Durante a pesquisa de preços, não foram encontrados preços públicos no Painel de Preços do Governo Federal para os itens 30 e 31, para o item 29 não foi encontrado preço no mapa de preços do GDF e para o item 18 não foram encontrados 3 preços válidos, conforme comprovados nos autos (Doc. SEI 128206632).
- 7.9. O item 2 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "caixa com 50 unidades" para "unidade" por esta ser a unidade de fornecimento mais praticada nas licitações públicas.
- 7.10. O item 4 teve sua capacidade ajustada de "1500mL" para "2000mL" por esta ser a opção mais praticada tanto nas licitações públicas quando nas pesquisa em sites especializados.
- 7.11. O item 5 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "embalagem com 10 sachês de 8g cada" para "sachê 5g" por esta ser a unidade de fornecimento mais praticada nas licitações públicas.
- 7.12. O item 11 deve sua espessura ajustada de "10mm" para "12,5mm" para se adequar ao material disponível no mercado.
- 7.13. O item 21 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "frasco com 250mL" para "frasco com 500mL" por esta ser a unidade de fornecimento mais praticada nas licitações públicas.
- 7.14. O item 22 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "caixa com 100 ampolas" para "ampola 1mL" por esta ser a unidade de medida mais praticada nas licitações públicas e o quantitativo total que seria de 240 ampolas foi ampliado para 300 ampolas a fim de atender às outras opções de fornecimento (caixas fechadas com 50 ou 100 ampolas) praticadas no mercado.
- 7.15. O item 26 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "caixa com 100 ampolas" para "ampola 1mL" por esta ser a unidade de medida mais praticada nas licitações públicas e o quantitativo total que seria de 240 ampolas foi ampliado para 300 ampolas a fim de atender às outras opções de unidade de fornecimento (caixas fechadas com 50 ou 100 ampolas) praticadas no mercado.
- 7.16. O item 29 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "frasco com 6 a 10mL" para "frasco com 500mL" por esta ser a unidade de fornecimento mais praticada nas licitações públicas.
- 7.17. O item 32 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "frasco com 5mL" para "frasco com 3mL" por esta ser a unidade de fornecimento mais praticada nas licitações públicas e nos sites de mercado.
- 7.18. O item 36 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "galão de 3,78 litros" para " frascos com 1 litro" por esta ser a unidade de medida mais praticada nas licitações públicas e o quantitativo total que seria de 1344 frascos foi ampliado para 1345 frascos a fim de atender às outras opções de unidade de fornecimento (frascos com 5L) praticadas no mercado.
- 7.19. O item 40 teve sua unidade de fornecimento ajustada de "pacote com 50 pares" para "pacote com 100 unidades" por esta ser a unidade de medida mais praticada nas licitações públicas e nos sites de mercado.
- 7.20. O item 42 teve seu quantitativo final ajustado uma vez que a maioria dos fornecedores só consegue vender a caixa fechada com com 200 ampolas e, portanto, será necessário comprar 1 caixa fechada por ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 8.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do **Termo de Referência**;
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 8.4. Substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Termo de Referência** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material, qualquer que seja o valor;
- 8.7. Entregar os materiais no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência**;
- 8.8. Transportar os materiais dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;
- 8.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.10. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante;
- 8.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços;
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;
- 9.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Não poderão participar desta licitação empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições do Edital relacionado a este **Termo de Referência**.

11. JULGAMENTO

- 11.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação na licitação, conforme minuta de edital padrão do DSAP/PMDF, que está de acordo com o art. 27 da lei nº 8.666/93, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.2. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:
- 12.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
- 12.2.2. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;
- 12.3. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelaio de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

13. RECEBIMENTO

- 13.1. O recebimento dos itens objetos do **Termo de Referência** se dará conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993, e devem ser entregues no seguinte endereço:
- 13.1.1. **Centro Médico: SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul - CEP 70.610-200, Brasília/DF - Almoarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal. Os dias e horários de entrega deverão ser confirmados pelo telefone (61) 3190-7238.**
- 13.2. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.
- 13.3. Será recebido o material:
- 13.3.1. Provisoriamente, com a conferência da quantidade solicitada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 13.3.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 13.4. Durante esta etapa, a CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA;
- 13.5. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações;
- 13.6. Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;
- 13.7. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;
- 13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 13.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;
- 13.10. Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente (principalmente no contido no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- 13.11. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14. PRAZOS

- 14.1. Entregar o material no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência**;
- 14.2. Transportar o material dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;
- 14.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

15. PAGAMENTO

- 15.1. Conforme minuta de edital padrão PMDF.

16. SANÇÕES

- 16.1. Conforme minuta de edital padrão PMDF.

17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

17.1. DA GARANTIA

- 17.1.1. O objeto deve conter a garantia mínima de 03 (três) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem;
- 17.1.2. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

17.2. DAS AMOSTRAS

17.2.1. A solicitação de amostras será feita, inicialmente, à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no pregão, através da apresentação de catálogos ou folders que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital. Nos casos da não adequação da amostra à especificação, será solicitada a amostra à empresa classificada em segundo lugar, e assim por diante;

17.2.2. As amostras serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAO, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas;

17.2.3. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que o catálogo ou folder técnico enviados sejam insuficientes para a análise do objeto. Nestes casos, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras COMPATÍVEIS à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;

17.2.4. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

17.2.5. As amostras deverão ser enviadas para: **Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Subseção de Seleção da Proposta da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Endereço: Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico: dpgc.npl@pm.df.gov.br.** Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;

17.2.6. Será objeto de avaliação das amostras o **Certificado de Registro de Produto**, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para produtos/equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);

17.2.7. Após o parecer técnico, as amostras poderão ser recolhidas pela respectiva empresa participante no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data de publicação do parecer.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A presente demanda está devidamente prevista na Proposta Setorial de Orçamento - DAS 2024 (Doc. SEI 128101965).

19. AUTORA

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - 1º TEN QOPMSM

Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DSAP

20. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DSAP

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2020 – PMDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: 054.____/20__.

PREGÃO nº: ____/20__.

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios - DALF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, AE 04, Edifício Anexo do Quartel do Comando Geral, Térreo, Brasília-DF- o Chefe do Departamento de Logística e Finanças, conforme delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº _____, de _____, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019), combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº ____ e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa (s), CNPJ nº _____, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela (s) alcançada(s) no(s) item(ns)____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor	Total
1					

Valor total R\$ _____ (_____).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (____) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à PMDF.

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO À ATA

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMDF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador (PMDF) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador (PMDF), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA V – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO.

5.1. O (s) preço (s) ofertado (s), especificação (ões) e consumo (s) médio (s) semestral (is), marca (s) do (s) produto (s), empresa (s) e representante (s) legal (is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até ____ (____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da PMDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (art. 56, § 2º, Lei nº 8.666/1993).

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da PMDF.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº _____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA XI – REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela PMDF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. A(s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. A(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. A(s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PMDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela PMDF, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir, conforme disposição do art. 12, § 17, do Decreto Distrital 39.103/2018.

14.3. As aquisições e/ou contratações decorrentes do item 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº _____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Ordenador de despesas

EMPRESA

CNPJ nº

Testemunhas:

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
MINUTAS DE CONTRATO CONFORME O
DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Vigésima- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VI

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993,

publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - CEL QOPM

Chefe do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - CEL QOPM, Matr.0050479-3, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 21/12/2023, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=129885263 código CRC= 7A859A79.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00160175/2022-08

Doc. SEI/GDF 129885263